**DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL**
Relatório Trimestral – 30/09/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do AUGME NAMARI VENTURE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 46322877000108, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Resolução CVM 175, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2026:

## 1. INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “A”)

i) Direitos Creditórios Vencidos:

| | Quantidade | Valor Presente | % Carteira | % PL |
|---|---|---|---|---|
| Créditos Inadimplidos | 0 | - | - | - |
| Créditos Inexistentes | 0 | - | - | - |

ii) Direitos Creditórios Substituídos:

| | Quantidade | Valor Presente | % Carteira | % PL |
|---|---|---|---|---|
| Créditos Substituídos | 0 | - | - | - |
| Créditos Inexistentes | 0 | - | - | - |

## 2. INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “B”)

i) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

Não recebemos a informação do Gestor até a data de publicação deste Demonstrativo.

ii) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Não recebemos a informação do Gestor até a data de publicação deste Demonstrativo.

iii) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não se aplica.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações;

Não se aplica.

## 3. INFORMAÇÕES DO GESTOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "D")

Anexo.

Atenciosamente,

**BANCO DAYCOVAL S.A.**
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

# Demonstrativo trimestral

**São Paulo, 30 de setembro de 2026**

**Ao**

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

**CNPJ nº 62.232.889/0001-90**

**REF. DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – AUGME NAMARI VENTURE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 46.322.877/0001-08**

Em atendimento ao Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 22/12/2022, Capítulo VI, art. 27:

QUADRO DE RESPOSTAS

| ITEM | RESPOSTA |
|---|---|
| § 3º I. | Não aplicável |
| § 3º II.a. | Não aplicável |
| § 3º II.b. | Não aplicável |
| § 3º III. | Não houve alteração |
| § 3º IV.a. | Não aplicável |
| § 3º IV.b. | Não aplicável |
| § 3º V. | Não aplicável |
| § 3º VI.a. | Não aplicável |
| § 3º VI.b. | Não aplicável |
| § 3º VII. | Não aplicável |
| § 3º VIII. | Não aplicável |

§ 2º A informação de que trata a alínea "c" do inciso V do caput:

I. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem;

II. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

§ 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

[ CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA ]

I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

   a. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

   b. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

IV. forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

   a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;

   b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

V. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

VI. condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

   a. momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

   b. motivação da alienação;

VII. impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;

VIII. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

[ CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA ]